



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1155

Terça-feira, 27 de fevereiro de 2024

Sumário

PODER EXECUTIVO.....	1
LICITAÇÕES.....	1
RETIFICAÇÃO – AVISO DE LICITAÇÃO.....	1
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2024 – TIPO PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2024.....	1
Extrato Contrato nº 37/2024 –Processo nº 69/2023 – Inexigibilidade nº 35/2023.....	2
PROCURADORIA – GERAL.....	2
LEI MUNICIPAL 1.746, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.....	2
LEI COMPLEMENTAR Nº.054, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.....	3
DECRETO Nº 021, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.....	9

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES

RETIFICAÇÃO – AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2024 – TIPO PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2024

A Prefeitura Municipal de Santana da Vargem torna público para conhecimento dos interessados edital de Pregão Eletrônico nº **03/2023** – Processo Licitatório nº **12/2024**. Objeto: **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em remoção de pacientes em UTI móvel**. Tipo: Menor preço por item. O Recebimento das propostas será a partir do dia: **ONDE LIA-SE: 15/02/2024 LEIA-SE: 29/02/2024** a partir das 08h00min com término no dia **ONDE LIA-SE: 29/02/2024 LEIA-SE: 15/03/2024** às 07h59min, na Plataforma PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. A abertura das propostas será a partir das 8h00min do dia **ONDE LIA-SE: 29/02/2024 LEIA-SE: 15/03/2024**, quando se dará início a sessão. O edital está disponível nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br, www.santanadavargem.mg.gov.br ou no Setor de Compras e Licitações na Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – Centro – Santana da Vargem – CEP 37.195-000. Informações pelo telefone (35) 3858-1200, ou pelo e-mail licitacao@santanadavargem.mg.gov.br.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1155

Terça-feira, 27 de fevereiro de 2024

Extrato Contrato nº 37/2024 – Processo nº 69/2023 – Inexigibilidade nº 35/2023.

Objeto: Chamamento Público para CREDENCIAMENTO de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de mão de obra para jardinagem.

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, inscrita no CNPJ sob o nº 18.245.183/0001-70, situada a Praça João Maciel Neiva, nº15, Centro.

Contratado: Herick Gama Amorim, inscrito no CPF nº 085.967.876-82, com sede/residente à Rua Estevam de Abreu Salgado, n.º 60, Padre Vitor, Santana da Vargem/MG.

Vigência: 23 de fevereiro de 2024 à 31 de maio de 2024.

Valor: O valor a ser pago ao contratado será de R\$90,00 (noventa reais), considerando as 08 (oito) horas trabalhadas, nos casos em que não sejam necessárias as 08 (oito) horas de trabalho para a perfeita execução do objeto, o pagamento, bem como o seu valor, serão proporcionais às horas efetivamente trabalhadas.

Autorização: José Elias Figueiredo – Prefeito Municipal.

PROCURADORIA – GERAL

LEI MUNICIPAL 1.746, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Autoriza a revisão geral anual da remuneração dos servidores e agentes políticos do Poder Legislativo Municipal”.

O povo de Santana da Vargem, por meio de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A revisão geral anual, para o exercício financeiro de 2024, a ser aplicada sobre a remuneração dos servidores públicos e aos subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo para o exercício financeiro de 2024 é de 4% (quatro por cento).



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1155

Terça-feira, 27 de fevereiro de 2024

Parágrafo único – O índice de 4% aplicado no *caput* deste artigo refere-se ao mesmo índice utilizado pelo Poder Executivo.

Art.2º – Para fins desta lei entende-se como:

I - Servidor público a pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo ou em comissão.

II – Agente político do Legislativo é aquele detentor de cargo eletivo, eleito por mandatos transitórios, como membros do Poder Legislativo, os quais não se sujeitam ao processo administrativo disciplinar.

III – Investidura é ato jurídico por meio do qual se dá posse à pessoa para desempenho de cargo ou função, para que foi designada ou nomeada.

IV – Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor.

Art.3º – Os efeitos desta Lei retroagirão até o dia 01 de janeiro 2024.

Art.4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, 27 de Fevereiro de 2024.

JOSE ELIAS FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº.054, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Cria a comissão de compras no âmbito do Poder Legislativo Municipal.”

O Povo de Santana da Vargem – MG, por seus representantes na Câmara dos Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criada, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a comissão de compras.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1155

Terça-feira, 27 de fevereiro de 2024

§1º – A comissão poderá ter até 3 (três) membros e terá um suplente, que substituirá o membro que estiver impossibilitado de atuar ou quando houver vaga.

§2º – A comissão somente poderá funcionar quando houver, pelo menos, 2 (dois) integrantes nomeados.

§3º – Não poderão fazer parte da comissão os membros da Procuradoria Legislativa, do Controle Interno e da Contabilidade, salvo, se no setor houver mais de um membro e somente quando estes não forem responsáveis por emitir parecer ou atuar em qualquer outra fase procedimental fora das previstas na Comissão.

Art. 2º – Os integrantes da comissão receberão o valor de R\$ 900,00 (novecentos) reais, salvo o suplente, que somente receberá quando este substituir algum dos membros.

§1º – O valor deverá ser atualizado sempre que houver a revisão geral anual e sempre utilizando o mesmo índice desta.

§2º – Para fazer jus ao recebimento do valor previsto no caput deste artigo o suplente deverá ter, pelo menos, uma manifestação assinada em, pelo menos, um procedimento.

Art. 3º – Para atuar na comissão, o servidor deverá:

I – Ser efetivo;

II – Ter curso cujo tema seja a Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 ou da legislação que a substituir.

Art. 4ª – A Presidência da Câmara deverá garantir que os integrantes da comissão e o suplente faça, pelo menos, um curso de atualização, cujo tema seja a Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 ou da legislação que a substituir, a cada ano.

Art. 5ª – A Comissão terá as seguintes atribuições, que serão segmentadas em três grupos, sendo A, B e C.

Grupo A	Grupo B	Grupo C
1. Documento de oficialização da demanda (Solicitação de Compra); 2. juntar Portaria de nomeação da comissão de compras/contratação;	4. Autorização, através de manifestação expressa no processo, da autoridade competente para contratação ou portaria de autorização de abertura de processo	5 Realizar a publicação da Autorização, ou portaria de autorização de abertura de processo (portaria do Presidente) no Diário Oficial, Site e PNCP



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1155

Terça-feira, 27 de fevereiro de 2024

<p>3. Abertura da numeração dos processos e colocar capa;</p>	<p>portaria do Presidente).</p>	<p>6 Encaminhar os autos ao Setor Contábil para juntada</p>
<p>10. Elaboração da formalização da pesquisa de preços e seus anexos, que deverá ser calculada conforme o disposto no art. 23 da Lei federal nº 14.133, de 2021 (cotação);</p>	<p>7. Elaborar o documento do estudo técnico preliminar</p>	<p>da estimativa de Despesa que deverá ser calculada na forma estabelecida na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, bem como, emitindo Certidão nos autos do processo;</p>
<p>Todos: Auxiliar quando necessário os demais membros da comissão em suas atividades em caso de dúvida ou acúmulo de demandas.</p>	<p>9. Elaborar o Termo de referência, Projeto Básico ou Memorial descritivo se for o caso.</p>	<p>8 Elaborar o Documento da análise de risco, se for o caso.</p>
<p>Todos: Receber, analisar e proferir decisão sobre impugnações e recursos, bem como, efetuar as publicações necessárias.</p>	<p>11. Confecção da Intenção/Edital, indicando os recursos orçamentários a serem utilizados. O aviso de intenção de contratação deverá conter a busca de preços realizada pela Câmara Municipal, e que se divulgará os menores preços obtidos, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com especificação do objeto pretendido com interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa;</p>	<p>12. Elaboração e divulgação do resumo da intenção de Dispensa/Inex ou demais modalidades, mediante a publicação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), no site do Município (transparência), Diário Oficial do Município, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis;</p>
<p>Todos: conduzir as sessões no caso de dispensa eletrônica ou demais modalidades que forem realizadas de forma eletrônica</p>	<p>13. Justificativa para a escolha da modalidade ou documento que comprovem a inviabilidade de competição, ou fornecedor exclusivo, Razão da escolha do contratado e Justificativa</p>	<p>16. Elaborar a Minuta contratual</p> <p>19. Efetuar a publicação da homologação e adjudicação no Diário Oficial, Site e PNCP</p>
	<p>20. Efetuar a formalização de contrato poderá ser dispensada para compras e prestação de serviços de fornecimento imediato cujo</p>	



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1155

Terça-feira, 27 de fevereiro de 2024

	<p>de preço;</p> <p>14. Solicitar Documentos de Habilitação fornecedor:</p> <p>14.1 Contrato social ou estatuto;</p> <p>14.2 Certidão de regularidade Fiscal: Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista;</p> <p>14.3 Atestado de capacidade técnica quando for o caso;</p> <p>14.4 Comprovação de situação econômica, quando for o caso;</p> <p>14.5 Comprovação de consulta da idoneidade do fornecedor (sugestão http://www.cnj.jus.br);</p> <p>14.6 Declaração de Conformidade emitida pelo fornecedor;</p> <p>15. Em contratações de dispensa por valor, anexar aos autos, declaração que demonstre não existir fracionamento de objeto emitida pelo diretor. Em Dispensas parabem como, aquisição/contratação de objetos oriundos de licitações fracassadas, deverá ser anexado o TR ou Projeto Básico do processo original, ata da sessão fracassada e as</p>	<p>valor da aquisição seja limitada nas hipóteses de dispensa em razão do pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, se outro instrumento o substituir;</p> <p>22. Efetuar a publicação no Diário Oficial, Site e PNCP e anexar os comprovantes nos autos</p> <p>23. Alimentar os Sistema Gerencial e no portal transparência no site eletrônico oficial da Câmara Municipal, alimentando todas as informações, onde será integrado ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e SICOM</p> <p>Todos: Auxiliar quando necessário os demais membros da comissão em suas atividades em caso de dúvida ou acúmulo de demandas.</p> <p>Todos: Receber, analisar e proferir decisão sobre impugnações e recursos, efetuar as publicações necessárias.</p> <p>Todos: conduzir as sessões No caso de dispensa eletrônica ou demais modalidades que forem realizadas de forma</p>
--	--	---



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1155

Terça-feira, 27 de fevereiro de 2024

	<p>exigências da eletrônica qualificação descrito no edital original.</p> <p>17. Parecer Jurídico e Pareceres Técnicos (for o caso), que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos, salvo quando dispensados e efetuar os saneamentos</p> <p>18. Homologação e Adjudicação</p> <p>21. Coletar assinatura do Fornecedor</p> <p>24. Organizar e arquivar os processos finalizados</p> <p>Todos: Auxiliar quando necessário os demais membros da comissão em suas atividades em caso de dúvida ou acúmulo de demandas.</p> <p>Todos: Receber, analisar e proferir decisão sobre impugnações e recursos, bem como, efetuar as publicações necessárias.</p> <p>Todos: conduzir as sessões no caso de dispensa eletrônica ou demais modalidades que forem realizadas de forma eletrônica</p>
--	---



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1155

Terça-feira, 27 de fevereiro de 2024

--	--	--

Parágrafo único – Assim que nomeados os integrantes emitiram documento informando qual servidores será responsável por desempenhar as atribuições atreladas a cada um dos grupos.

I – Um servidor poderá acumular as atribuições de até dois grupos, mas somente quando houver 2 (dois) integrantes nomeados.

Art. 6º – O valor recebido por esta comissão não poderá ser cumulada com o recebimento por participação em outra comissão, nem será computado para fins de décimo terceiro, férias, licenças e situações similares.

Art. 7º – A Presidência, por portaria, poderá designar servidor público efetivo, pertencente ao seu quadro de funcionários, para atuar como pregoeiro.

§1º Para atuar como pregoeiro o servidor deverá ter curso na área, e a Presidência garantirá que este realize curso de atualização, pelo menos, uma vez por ano.

§2º O Pregoeiro perceberá o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) no mês que atuar.

I – O valor percebido pela atuação como Pregoeiro não poderá ser cumulado com o recebimento por participação em outra comissão, nem será computado para fins de décimo terceiro, férias, licenças e situações similares.

II – Quando houver pregão a comissão de compras atuará como equipe de apoio.

§3º O Pregoeiro terá as seguintes atribuições:

I - Conduzir o certame do pregão, tomando decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação publicado no PNCP seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação;

III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e o envio de lances

IV – receber e responder à impugnação ou ao pedido de esclarecimento.

V- verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital

VI - verificar e julgar as condições de habilitação;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1155

Terça-feira, 27 de fevereiro de 2024

VII - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VIII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

IX - indicar o vencedor do certame;

X - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

XI - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

XII - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

XIII - Poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

XIV - Dentro da legalidade, executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 8º - Para o primeiro ano de execução as despesas desta lei serão suportadas pela dotação orçamentária em anexo.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 021, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Designa membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e dá outras providências.”

José Elias Figueiredo, Prefeito Municipal de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a Lei e em especial o art. 79, I, a, da Lei Orgânica do Município, e §8º do art. 13 da Lei Municipal nº 1.483/2019, e:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA os cidadãos a seguir qualificados:



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1155

Terça-feira, 27 de fevereiro de 2024

Representantes do Poder Público		
Representantes da Secretaria de Ação Social	Efetivo	Eliane Aparecida Figueiredo
	Suplente	Jiancarly Andriago Giglioti
Representantes da Secretaria de Educação	Efetivo	Renata Scalioni Figueiredo Coelho
	Suplente	Mayara de Oliveira Araujo
Representantes da Secretaria de Administração	Efetivo	Paula Figueiredo
	Suplente	Regina Pimentel Holanda de Oliveira
Representantes da Sociedade Civil		
Representantes de Entidades Religiosas	Efetivo	Levi Pereira Miranda Júnior
	Suplente	Mariana Miranda Oliveira
Representantes das Entidades de Atendimento à Criança e ao Adolescente	Efetivo	Elker Regina Mendonça Scalioni
	Suplente	Maristela Cristina Silva
Representantes de Associações Cívicas ou Sindicatos	Efetivo	Nilda Silva
	Suplente	Dorcelina Vicente da Silva

Parágrafo único – Em atenção ao art. 30 da Lei Municipal nº 1.483, de 10 de maio de 2019, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, representado por seus membros, é o responsável por emanar diretrizes que subsidiarão a gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pela Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 2º – Fica revogado o Decreto Municipal nº 023, de 05 de Março de 2021.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem, 27 de fevereiro de 2024.

José Elias Figueiredo
Prefeito Municipal

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Conteudista Licitações: Roberta Grazielle Barbosa

Conteudista Procuradoria-Geral: Rodrigo Teodoro da Silva

Responsável pela diagramação e publicação no site: Roberta Grazielle Barbosa

Município de Santana da Vargem – Estado de Minas Gerais - www.santanadavargem.mg.gov.br

Diário oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.